



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Atos Administrativos

ANO XIV - Edição Nº 412

BAHIA - 12 de Janeiro de 2026 - Segunda-feira

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *CONTRATO DE RATEIO N° 010/2026.*

Regulamentações

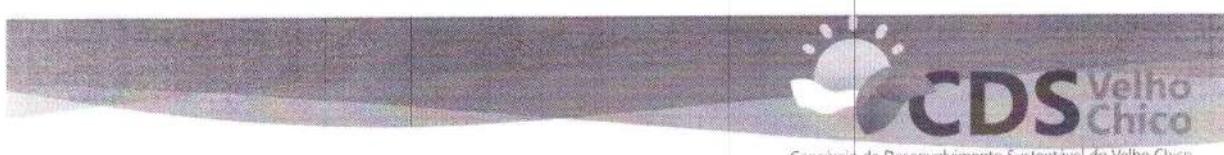
- LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- LEI N° 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO
CONTRATO DE RATEIO Nº. 010/2026**

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.905/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, situada na Praça João Nery Santana, 197, Centro em Oliveira dos Brejinhos – Bahia, CEP 47.530-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 435.665.105-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 3.248,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro - O **CONSORCIADO** deverá/manter autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 000575264994-0 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2026**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro - O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSORCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSORCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSORCIO**, e não servirá como compensação dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2026.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
PRESIDENTE

CLERISTON UAIDE REIS Assinado de forma
 GUEDES digital por CLERISTON
 PEREIRA:43566510572 UAIDE REIS GUEDES
 PEREIRA:43566510572 PEREIRA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

www.cdsvelhochico.ba.gov.br
 RR 430, Bairro São Miguel s/n - 47900-000
 Bom Jesus da Lapa - Bahia
 edovelhochico@hotmail.com